

Gabinete do Corregedor

PORTARIA № 1410, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Diário Oficial Poder Judiciário

Publicado em Maceió 05 de 11 de 2019

Laryssa Santiago Barbosa

Folha(s) 44

IMPÕE MARCO INICIAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 14 de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a sistematização do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, em sua versão digital, no âmbito das serventias extrajudiciais – notariais e de registro do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de impor um marco inicial para a implantação do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS na modalidade digital no interior do estado.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a partir do dia 12 de novembro de 2019, somente poderão ser comercializados nas cidades de Água Branca, Batalha, Belo Monte, Branquinha, Canapi, Carneiros, Colônia Leopoldina, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Flexeiras, Ibateguara, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Joaquim Gomes, Major Isidoro, Maravilha, Mata Grande, Messias, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, São José da Laje, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e União dos Palmares Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS na modalidade digital, vedando, por conseguinte, a venda do selo físico.

Parágrafo único. A comercialização dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS na modalidade digital será comercializado exclusivamente pelo Sistema do Selo Digital



Gabinete do Corregedor

Art. 2º Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas - SAS, em sua modalidade física remanescentes em estoque nas unidades extrajudiciais deverão ser devolvidos ao Fundo Especial para Registro Civil de Alagoas — FERC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a substituição pelos selos digitais de mesmo tipo (cor), conforme art. 12 da Resolução nº 14 de 21 de maio de 2019, modificada pela Resolução nº 24, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de novembro de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor Geral da Justiça

Diário Oficial Poder Judiciário

Publicado em Maceió. 05 de 11 de 2019

Laryssa Santiago Barbosa

Folha(s)